



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
..06/09/2017
AS ..09:06...Horas
Ass.: ..d... ..

Departamento Legislativo - 06 set 2017 10:38

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER

PROCESSO: 207/2017

PROTOCOLO: 2437/2017

EMENDA: 55/2017

EMENTA: EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".

AUTOR: JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA (PMDB)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise da Emenda 55/2017, que "**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES".**", exara o seguinte Parecer:

O presente objetiva suprimir os incisos IV e V do art. 4º do Projeto de Resolução nº 27/2017, que têm a seguinte redação:

"IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

V - não interpele qualquer Vereador, salvo em audiências e consultas públicas."

Comprova-se pelo Regimento Interno, em seu art. 112, inciso I, que é possível fazer emenda supressiva, vejamos:

"Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

I – emenda supressiva é a que erradica qualquer parte de outra proposição"

A Comissão não vislumbra nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada. O Parecer é **FAVORÁVEL**.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente

Vereador **IDASIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-presidente

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo